



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 5.417, DE 13 DE ABRIL DE 2005

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Comando da Marinha, do Ministério da Defesa, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Comando da Marinha, do Ministério da Defesa, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores -DAS:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Comando da Marinha: três DAS 101.3 e dois DAS 102.4; e

II - do Comando da Marinha para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: três DAS 102.3.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º, deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no *caput*, o Comandante da Marinha fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º [\(Revogado pelo Decreto nº 11.286, de 13/12/2022, em vigor em 28/12/2022\)](#)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nºs 2.359, de 19 de fevereiro de 1859, 4.174, de 6 de maio de 1868, 19.536, de 27 de dezembro de 1930, 21.106, de 29 de fevereiro de 1932, 46.426, de 14 de julho de 1959, 74.044, de 10 de maio de 1974, 75.138, de 23 de dezembro de 1974, 75.335, de 30 de janeiro de 1975, 76.685, de 27 de novembro de 1975, 77.784, de 8 de junho de 1976, 79.233, de 9 de fevereiro de 1977, 79.530, de 13 de abril de 1977, 79.555, de 19 de abril de 1977, 89.523, de 4 de abril de 1984, 89.588, de 26 de abril de 1984, 90.696, de 12 de dezembro de 1984, 91.076, de 12 de março de 1985, 91.918, de 14 de novembro de 1985, 95.589, de 5 de janeiro de 1988, 95.870, de 24 de março de 1988, 95.868, de 24 de março de 1988, 967, de 29 de outubro de 1993, o Anexo LXX ao Decreto nº 1.351, de 28 de dezembro de 1994, os Decretos nºs 1.714, de 23 de novembro de 1995, 2.245, de 6 de junho de 1997, 2.355, de 22 de outubro de 1997, e o anexo ao Decreto nº 5.321, de 27 de dezembro de 2004, na parte referente ao Comando da Marinha, do Ministério da Defesa.

Brasília, 13 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I ESTRUTURA REGIMENTAL DO COMANDO DA MARINHA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Seção I Da Marinha

Art. 1º A Marinha, instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe à Marinha o cumprimento das atribuições subsidiárias estabelecidas na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004.

§ 2º Denominam-se Organizações Militares os elementos organizacionais da Marinha que possuem denominação oficial, estrutura administrativa e tabela de lotação próprias.

Seção II Do Comando da Marinha

Art. 2º O Comando da Marinha, órgão integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa e subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Defesa, tem por propósito preparar a Marinha para o cumprimento da sua destinação constitucional e atribuições subsidiárias.

Art. 3º Ao Comando da Marinha compete:

I - formular a política naval e a doutrina militar naval;

II - propor a constituição, a organização e os efetivos, bem como executar o aprestamento das Forças Navais;

III - formular o planejamento estratégico e executar o emprego das Forças Navais na defesa do País;

IV - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar;

V - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional;

VI - prover a segurança da navegação aquaviária e a salvaguarda da vida humana no mar;

VII - produzir material bélico de seu interesse;

VIII - realizar adestramento militar e a supervisão de adestramento civil no interesse da segurança da navegação nacional;

IX - executar a inspeção naval; [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.286, de 13/12/2022, em vigor em 28/12/2022\)*](#)

X - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessário, em razão de competências específicas; e [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.286, de 13/12/2022, em vigor em 28/12/2022\)*](#)

XI - regular, licenciar, fiscalizar e controlar, privativamente, os meios navais com plantas nucleares embarcadas, quanto: [*\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.454, de 10/8/2020, e com nova redação dada pelo Decreto nº 11.286, de 13/12/2022, em vigor em 28/12/2022\)*](#)

a) às atividades nucleares, aos materiais nucleares e às fontes de radiação relativos à:

1. segurança nuclear;

2. proteção radiológica; e

3. segurança física; e [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 11.286, de 13/12/2022, em vigor em 28/12/2022\)*](#)

b) ao transporte do combustível nuclear utilizado nos meios navais. [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 11.286, de 13/12/2022, em vigor em 28/12/2022\)*](#)

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Comando da Marinha tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão de direção geral: Estado-Maior da Armada;

II - órgão de assessoramento superior: Almirantado;

III - órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante da Marinha:

a) Gabinete do Comandante da Marinha;

b) Secretaria Naval de Segurança Nuclear e Qualidade; [*\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 11.286, de 13/12/2022, em vigor em 28/12/2022\)*](#)

c) Centro de Inteligência da Marinha; [*\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 11.286, de 13/12/2022, em vigor em 28/12/2022\)*](#)

d) Procuradoria Especial da Marinha; [*\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 11.286, de 13/12/2022, em vigor em 28/12/2022\)*](#)

e) Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar; [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 7.018, de 27/11/2009, e com nova redação dada pelo Decreto nº 11.286, de 13/12/2022, em vigor em 28/12/2022\)*](#)

f) Centro de Comunicação Estratégica da Marinha; e [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 7.809, de 20/9/2012, e com redação dada pelo Decreto nº 12.660, de 7/10/2025\)*](#)

g) Centro de Controle Interno da Marinha; [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 11.286, de 13/12/2022, em vigor em 28/12/2022\)*](#)

IV - órgãos de direção setorial:

a) Comando de Operações Navais;

b) Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;

c) Diretoria-Geral de Navegação;

d) Diretoria-Geral do Material da Marinha;

e) Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha; [*\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 7.809, de 20/9/2012, em vigor 14 dias após a publicação\)*](#)

f) Secretaria-Geral da Marinha; e [*\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 7.809, de 20/9/2012, em vigor 14 dias após a publicação\)*](#)

g) Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha; [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 7.809, de 20/9/2012, com redação dada pelo Decreto nº 8.900, de 10/11/2016, em vigor a partir de 24/11/2016\)*](#)

V - organizações militares da Marinha;

VI - órgãos colegiados:

a) Conselho de Almirantes;

b) Conselho de Ciência e Tecnologia da Marinha;

c) Conselho do Planejamento de Pessoal;

d) Conselho do Plano Diretor;

e) Conselho Financeiro e Administrativo da Marinha;

f) Comissão de Promoções de Oficiais; e

g) Comissão para Estudos dos Uniformes da Marinha;

VII - entidades vinculadas:

a) Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha; [*\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 9.523, de 10/10/2018\)*](#)

b) Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron; e [*\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 9.523, de 10/10/2018\)*](#)

c) Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - Amazul; e [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 9.523, de 10/10/2018\)*](#)

VIII - órgão autônomo vinculado: Tribunal Marítimo.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Do Órgão de Direção Geral

Art. 5º Ao Estado-Maior da Armada compete:

I - assessorar o Comandante da Marinha na direção do Comando da Marinha e no desempenho de suas atribuições no Conselho Militar de Defesa e no Conselho de Defesa Nacional;

II - elaborar a doutrina, a política e o planejamento estratégico da Marinha;

III - exercer a coordenação e o controle das atividades dos órgãos de direção setorial;

IV - planejar a logística naval e supervisionar sua execução; e

V - planejar a mobilização marítima.

Seção II

Do Órgão de Assessoramento Superior

Art. 6º Ao Almirantado compete assessorar o Comandante da Marinha nas suas atribuições de direção e gestão da Força e, na qualidade de Alto Comando da Marinha, atuar como órgão de processamento das promoções, na forma disposta na Lei de Promoções de Oficiais das Forças Armadas. ([“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 7.006, de 10/11/2009](#))

§ 1º O Almirantado, convocado e presidido pelo Comandante da Marinha, é constituído pelos Almirantes de Esquadra da ativa, no exercício de cargos e funções no Comando da Marinha e no Ministério da Defesa, ou nomeados para cargos militares, ou considerados de natureza militar do Poder Executivo, estabelecidos em lei ou ato do Presidente da República. ([Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 10.853, de 9/11/2021](#))

§ 2º O Comandante da Marinha poderá convocar outros oficiais-gerais para participar das reuniões do Almirantado, por iniciativa própria, ou em atenção à proposta de um dos seus membros.

Seção III

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Marinha

Art. 7º Ao Gabinete do Comandante da Marinha compete:

I - assessorar o Comandante da Marinha no estudo dos assuntos submetidos à sua apreciação e no preparo dos documentos relativos às suas decisões;

II - assistir ao Comandante da Marinha em sua representação funcional e pessoal, especialmente no preparo e despacho do seu expediente pessoal;

III - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Comando da Marinha em tramitação no Congresso Nacional;

IV - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional; e

V - exercer outras competências inerentes a sua área de atuação.

Art. 7º-A À Secretaria Naval de Segurança Nuclear e Qualidade compete:

I - executar as atividades decorrentes da regulação, do licenciamento, da fiscalização e do controle dos meios navais com plantas nucleares embarcadas, quanto:

a) às atividades nucleares, aos materiais nucleares e às fontes de radiação relativos à:

1. segurança nuclear;
2. proteção radiológica; e
3. segurança física; e

b) ao transporte do combustível nuclear utilizado nos meios navais; e

II - supervisionar e apoiar a execução das atividades relacionadas à tecnologia industrial básica e ao desenvolvimento industrial no âmbito do Comando da Marinha. ([Artigo acrescido pelo Decreto nº 11.286, de 13/12/2022, em vigor em 28/12/2022](#))

Art. 8º Ao Centro de Inteligência da Marinha compete tratar, em seu mais alto nível, da produção e salvaguarda de conhecimentos de interesse da Marinha.

Art. 9º À Procuradoria Especial da Marinha compete zelar, perante o Tribunal Marítimo, pela fiel observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos poderes públicos, referentes às atividades marítimas, fluviais e lacustres.

Art. 10. À Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar compete executar as atividades técnicas e administrativas desta, bem como assessorar o seu Coordenador.

Art. 10-A. Ao Centro de Comunicação Estratégica da Marinha compete assessorar o Comandante da Marinha no desempenho das atividades de comunicação estratégica da Força, gerir essas atividades no âmbito da Marinha e efetuar a manutenção do relacionamento com os demais órgãos do Sistema de Comunicação Social do Governo Federal e outras organizações relacionadas à sua área de atuação. [\(Artigo acrescido pelo Decreto nº 7.018, de 27/11/2009, e com redação dada pelo Decreto nº 12.660, de 7/10/2025\)](#)

Art. 10-B. Ao Centro de Controle Interno da Marinha, unidade setorial da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, compete planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades de controle interno no âmbito do Comando da Marinha.

Parágrafo único. O Centro de Controle Interno da Marinha, como unidade setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal, sujeita-se à supervisão técnica e orientação normativa da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, sem prejuízo da subordinação administrativa ao Comandante da Marinha. [\(Artigo acrescido pelo Decreto nº 7.809, de 20/9/2012, em vigor 14 dias após a publicação\)](#)

Seção IV

Dos Órgãos de Direção Setorial

Art. 11. Ao Comando de Operações Navais compete a coordenação, a orientação, o planejamento e o controle das atividades relacionadas com o aprestamento das Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais para a adequada aplicação do Poder Naval.

Art. 12. Ao Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais compete exercer a direção setorial das atividades peculiares ao apoio específico às Forças e Unidades de Fuzileiros Navais.

Art. 13. À Diretoria-Geral de Navegação compete contribuir para o preparo e a aplicação do Poder Naval e do Poder Marítimo, no tocante às atividades relacionadas com a segurança da navegação, hidrografia, oceanografia e meteorologia.

Art. 14. À Diretoria-Geral do Material da Marinha compete contribuir para o preparo e a aplicação do Poder Naval no tocante às atividades relacionadas com o material e a tecnologia da informação da Marinha. [\(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 7.018, de 27/11/2009\)](#)

Art. 15. À Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha compete contribuir para o preparo e a aplicação do Poder Naval, no tocante às atividades relacionadas com o pessoal da Marinha.

Art. 16. À Secretaria-Geral da Marinha compete contribuir para o preparo e a aplicação do Poder Naval no tocante às atividades relacionadas com a economia, as finanças, o abastecimento, o patrimônio e a administração. *(“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 7.809, de 20/9/2012, em vigor 14 dias após a publicação)*

Parágrafo único. *(Revogado pelo Decreto nº 7.809, de 20/9/2012, em vigor 14 dias após a publicação)*

Art. 16-A. À Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha compete contribuir para o preparo e a aplicação do Poder Naval em atividades relacionadas à ciência, tecnologia e inovação, ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos e ao Programa Nuclear da Marinha. *(Artigo acrescido pelo Decreto nº 7.809, de 20/9/2012, com redação dada pelo Decreto nº 8.900, de 10/11/2016, em vigor a partir de 24/11/2016)*

Seção V

Das Organizações Militares da Marinha

Art. 17. Às Organizações Militares da Marinha, subordinadas aos órgãos de direção-geral e de direção setorial, compete executar as tarefas que lhes são atribuídas por aqueles órgãos, em conformidade com as diretrizes emanadas do Comandante da Marinha.

Seção VI

Dos Órgãos Colegiados

Art. 18. Ao Conselho de Almirantes compete assessorar o Comandante da Marinha na avaliação de assuntos de interesse relevante para a Marinha, apresentados por membros do Almirantado.

§ 1º O Conselho de Almirantes, constituído pelos Almirantes em serviço ativo com função em unidades organizacionais da Marinha, será presidido pelo Comandante da Marinha e convocado por sua iniciativa.

§ 2º O Comandante da Marinha poderá convidar outros Almirantes, da ativa, ou da reserva, para participarem, em caráter excepcional, do Conselho de Almirantes.

Art. 19. Ao Conselho de Ciência e Tecnologia da Marinha compete assessorar o Comandante da Marinha no trato dos assuntos relacionados com a ciência, a tecnologia e a inovação. *(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 7.018, de 27/11/2009)*

Art. 20. Ao Conselho do Planejamento de Pessoal compete assessorar o Comandante da Marinha no trato dos assuntos estratégicos relacionados ao planejamento do pessoal da Marinha.

Art. 21. Ao Conselho do Plano Diretor compete assessorar o Comandante da Marinha no trato dos assuntos relacionados com o planejamento da gestão orçamentária e financeira.

Art. 22. Ao Conselho Financeiro e Administrativo da Marinha compete assessorar o Comandante da Marinha nos assuntos administrativo-financeiros, exercendo o mais elevado nível de controle da execução orçamentária e físico-financeira da Marinha.

Art. 23. À Comissão de Promoções de Oficiais compete assessorar o Comandante da Marinha nos diversos processos de seleção de oficiais da Marinha.

Art. 24. À Comissão para Estudos dos Uniformes da Marinha cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico.

Seção VII

Do Órgão Autônomo Vinculado

Art. 25. Ao Tribunal Marítimo, órgão autônomo, auxiliar do Poder Judiciário, vinculado ao Comando da Marinha no que se refere ao provimento de pessoal militar e de recursos orçamentários para pessoal e material destinados ao seu funcionamento, compete julgar os acidentes e fatos da navegação marítima, fluvial e lacustre e as questões relacionadas com tais atividades, na forma do disposto na Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Comandante da Marinha

Art. 26. Ao Comandante da Marinha, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante as diretrizes do Ministro de Estado da Defesa, incumbe:

I - exercer o comando, a direção e a gestão da Marinha;

II - orientar a elaboração e supervisionar a execução dos programas setoriais da Marinha;

III - zelar pela aptidão da Força no cumprimento da sua missão constitucional e das suas atribuições subsidiárias;

IV - propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa, dentro dos limites da Lei:

a) criação, ativação, reativação, desativação, extinção, propósito, organização, denominação, localização, subordinação e transformação dos órgãos de direção geral, de direção setorial e de assistência direta e imediata ao Comandante da Marinha, bem como das Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais, comandadas por Almirantes;

b) estabelecimento das áreas marítimas, fluviais, lacustres e terrestres de jurisdição dos Comandos de Distritos Navais; e

c) designação de oficial-general da reserva remunerada para o serviço ativo.

V - dispor sobre a criação, ativação, reativação, desativação, extinção, propósito, organização, denominação, localização, área de jurisdição, subordinação e transformação das organizações da Marinha, respeitados o efetivo fixado em Lei, a dotação orçamentária alocada ao Comando da Marinha e as competências estabelecidas no inciso IV;

VI - baixar atos relacionados à gestão do pessoal militar e civil do Comando da Marinha, além daqueles previstos na legislação em vigor, referentes a:

a) indicação de oficiais-generais para cargos e comissões permanentes no exterior;

b) designação de militar da reserva remunerada, exceto oficial-general, para o serviço ativo;

c) transferência para a reserva remunerada de praças;
d) estabelecimento das normas referentes à prestação de tarefa por tempo certo por militares da reserva remunerada ou reformados;

e) reinclusão de militares;

f) autorização de viagem de pessoal e organizações militares do Comando da Marinha ao exterior quando os propósitos forem de adestramento, intercâmbio, conclave, simpósios, conferência, pesquisa científica, representação, ação de presença, cooperação ou estreitamento de laços de amizade com países amigos;

g) formulação, aprovação, implementação de programas de capacitação e qualificação de pessoal no exterior; e

h) autorização de participação de pessoal civil em órgãos colegiados ou grupos de trabalho fora do âmbito do Comando da Marinha, bem como em conferências, congressos, treinamento ou outros eventos similares;

VII - julgar, em última instância, recursos administrativos e disciplinares relacionados com o pessoal militar da Força;

VIII - autorizar a prorrogação do prazo para término de inquérito policial militar, na condição excepcional prevista no § 2º do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969;

IX - regulamentar os assuntos relativos ao serviço militar, no âmbito do Comando da Marinha, exceto os de competência do Ministro de Estado da Defesa;

X - baixar atos normativos referentes à concessão de porte de armas, no âmbito do Comando da Marinha, observada a legislação vigente;

XI - aprovar os regulamentos das organizações militares, entidades e órgãos vinculados;

XII - baixar atos relativos à mobilização, no âmbito do Comando da Marinha, exceto as de competência do Ministro de Estado da Defesa;

XIII - definir e classificar, no âmbito do Comando da Marinha, material de emprego militar;

XIV - formular a legislação específica e aprovar as normas próprias do Comando da Marinha;

XV - estabelecer, no âmbito do Comando da Marinha, a rescisão contratual quando do interesse público e aplicar a pena de declaração de inidoneidade;

XVI - estabelecer normas relativas aos procedimentos operacionais referentes à execução de certames licitatórios e à celebração de acordos e atos administrativos, bem como autorizar sua realização, no âmbito do Comando da Marinha, observada a legislação vigente;

XVII - autorizar a aquisição de equipamentos fabricados e entregues no exterior, para a qual os recursos tenham sido aprovados e alocados ao Comando da Marinha;

XVIII - estabelecer condições operacionais para o credenciamento de entidades consignatárias, no âmbito do Comando da Marinha, no que se refere ao sistema de pagamento do pessoal da Marinha;

XIX - manifestar-se sobre as Tomadas de Contas Anuais das Unidades Gestoras do Comando da Marinha;

XX - celebrar e rescindir convênios, termos aditivos, ajustes, contratos, acordos e outros instrumentos de mútua cooperação, observadas as competências previstas na Lei Complementar nº 97, de 1999;

XXI - negociar contratos referentes a operações de crédito, na forma da legislação em vigor;

XXII - designar um Almirante-de-Esquadra, do Corpo da Armada, para exercer, interinamente, o cargo de Chefe do Estado-Maior da Armada, no impedimento eventual do titular;

XXIII - exercer as atribuições de Autoridade Marítima; e

XXIV - baixar atos normativos para cobranças de serviços de salvamento marítimo e reboque contratado.

§ 1º O Comandante da Marinha poderá delegar, admitida a subdelegação, competência para a prática de atos administrativos, na forma da legislação em vigor.

§ 2º O Comandante da Marinha é membro nato do Conselho de Defesa Nacional e integra o Conselho Militar de Defesa.

Seção II

Dos demais Dirigentes

Art. 27. Aos demais dirigentes dos órgãos e das unidades integrantes da estrutura do Comando da Marinha incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O provimento de cargos no Comando da Marinha observará as seguintes diretrizes:

I - o de Chefe do Estado-Maior da Armada será ocupado por um Almirante-de-Esquadra do Corpo da Armada, da ativa, com precedência funcional sobre os demais oficiais de Marinha do mesmo posto;

II - o de Comandante de Operações Navais será ocupado por um Almirante-de-Esquadra do Corpo da Armada, da ativa, que exerça as atribuições de Comandante-em-Chefe das Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais;

III - o de Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais será ocupado por um Almirante-de-Esquadra, da ativa, do Corpo de Fuzileiros Navais; e

IV - os de Diretores-Gerais de Navegação, do Material da Marinha, do Pessoal da Marinha e de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha e o de Secretário-Geral da Marinha serão ocupados por Almirantes de Esquadra da ativa do Corpo da Armada. [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 8.900, de 10/11/2016, em vigor a partir de 24/11/2016\)](#)

Parágrafo único. O titular do cargo de Chefe do Estado-Maior da Armada exercerá, ainda, os encargos de: [\(Parágrafo único com redação dada pelo Decreto nº 11.286, de 13/12/2022, em vigor em 28/12/2022\)](#)

I - Presidente do Conselho de Ciência e Tecnologia da Marinha, do Conselho do Planejamento de Pessoal, do Conselho do Plano Diretor e da Comissão de Promoções de Oficiais; e [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.286, de 13/12/2022, em vigor em 28/12/2022\)](#)

II - substituto do Comandante da Marinha, em seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares. [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.286, de 13/12/2022, em vigor em 28/12/2022\)](#)

Art. 29. O Comandante da Marinha baixará os atos normativos complementares, que estabelecerão o detalhamento da organização, o funcionamento dos respectivos órgãos e as atribuições de seus dirigentes.

ANEXO II

[\(Anexo com redação dada pelo Anexo IV ao Decreto nº 11.286, de 13/12/2022, em vigor em 28/12/2022\)](#)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO COMANDO DA MARINHA DO MINISTÉRIO DA DEFESA:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Comandante	CCE 1.18
	1	Assessor Especial	CCE 2.16
ESTADO-MAIOR DA ARMADA			
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	4	Assistente Técnico	FCE 2.03
Escola de Guerra Naval			
	1	Assessor	CCE 2.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Seção	2	Chefe	FCE 1.04
	2	Assistente Técnico	FCE 2.02
	4	Assistente Técnico	FCE 2.01
GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA			
	2	Assessor	CCE 2.13
	2	Assistente	CCE 2.08
	1	Assistente	FCE 2.08
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
SECRETARIA NAVAL DE SEGURANÇA NUCLEAR E QUALIDADE	1	Secretário	CCE 1.17
PROCURADORIA ESPECIAL DA	1	Diretor	CCE 1.15

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
MARINHA			
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Seção	1	Chefe	FCE 1.04
SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR			
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Seção	3	Chefe	FCE 1.04
Setor	2	Chefe	FCE 1.02
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA MARINHA			
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.04
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS			
Seção	1	Chefe	FCE 1.03
Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra			
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
Comando do 1º Distrito Naval			
Divisão	1	Chefe	CCE 1.09
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Seção	7	Chefe	FCE 1.04
	1	Assistente Técnico	FCE 2.03
Setor	5	Chefe	FCE 1.02
	3	Assistente Técnico	FCE 2.02
	5	Assistente Técnico	FCE 2.01
Comando do 2º Distrito Naval			
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
Seção	11	Chefe	FCE 1.04
	3	Assistente Técnico	FCE 2.03
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	6	Assistente Técnico	FCE 2.02
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
Comando do 3º Distrito Naval			
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Seção	20	Chefe	FCE 1.04
	2	Assistente Técnico	FCE 2.04
Seção	1	Chefe	FCE 1.03
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	12	Assistente Técnico	FCE 2.02
	5	Assistente Técnico	FCE 2.01
Comando do 4º Distrito Naval			
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Seção	12	Chefe	FCE 1.04
	4	Assistente Técnico	FCE 2.04
Seção	2	Chefe	FCE 1.03
	2	Assistente Técnico	FCE 2.03
Setor	8	Chefe	FCE 1.02
	4	Assistente Técnico	FCE 2.02
Núcleo	4	Chefe	FCE 1.01
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01
Comando do 5º Distrito Naval			
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Seção	2	Chefe	FCE 1.03
Setor	5	Chefe	FCE 1.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01
Comando do 6º Distrito Naval			
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Seção	3	Chefe	FCE 1.04

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	2	Assistente Técnico	FCE 2.04
	2	Assistente Técnico	FCE 2.03
Setor	5	Chefe	FCE 1.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.01
Comando do 7º Distrito Naval			
Serviço	2	Chefe	FCE 1.06
	2	Assistente Técnico	FCE 2.06
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.04
	1	Assistente Técnico	FCE 2.04
	2	Assistente Técnico	FCE 2.03
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	7	Assistente Técnico	FCE 2.02
	3	Assistente Técnico	FCE 2.01
Comando do 8º Distrito Naval			
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
Seção	2	Chefe	FCE 1.04
	4	Assistente Técnico	FCE 2.03
Setor	4	Chefe	FCE 1.02
	3	Assistente Técnico	FCE 2.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.01
Comando do 9º Distrito Naval			
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Seção	4	Chefe	FCE 1.04
	1	Assistente Técnico	FCE 2.03
Setor	2	Chefe	FCE 1.02
Comando em Chefe da Esquadra			
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	7	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.06
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Seção	4	Chefe	FCE 1.04
Setor	13	Chefe	FCE 1.02
	3	Assistente Técnico	FCE 2.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.01

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
COMANDO-GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS			
Comando do Material de Fuzileiros Navais			
Seção	1	Chefe	FCE 1.04
Setor	2	Chefe	FCE 1.02
Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes			
	1	Assistente Técnico	FCE 2.04
Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais			
Seção	2	Chefe	FCE 1.04
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO			
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Diretoria de Hidrografia e Navegação			
	1	Assessor	CCE 2.14
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Seção	12	Chefe	FCE 1.04
Seção	3	Chefe	FCE 1.03
	2	Assistente Técnico	FCE 2.03
Setor	8	Chefe	FCE 1.02
	4	Assistente Técnico	FCE 2.02
Diretoria de Portos e Costas			
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Seção	2	Chefe	FCE 1.04
	1	Assistente Técnico	FCE 2.04
	3	Assistente Técnico	FCE 2.03
Setor	3	Chefe	FCE 1.02
	6	Assistente Técnico	FCE 2.02
	4	Assistente Técnico	FCE 2.01
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA			

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
Diretoria de Aeronáutica da Marinha			
Seção	2	Chefe	FCE 1.04
Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha			
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	6	Chefe	FCE 1.07
Seção	1	Chefe	FCE 1.03
Diretoria de Engenharia Naval			
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.06
	3	Assistente Técnico	FCE 2.04
	1	Assistente Técnico	FCE 2.03
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	5	Assistente Técnico	FCE 2.02
Diretoria de Obras Civas da Marinha			
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Seção	2	Chefe	FCE 1.04
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha			
Seção	1	Chefe	FCE 1.04
Seção	2	Chefe	FCE 1.03
Setor	15	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
Diretoria Industrial da Marinha			
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.09
Divisão	7	Chefe	FCE 1.07
Serviço	4	Chefe	FCE 1.06
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Seção	19	Chefe	FCE 1.04
Seção	34	Chefe	FCE 1.03
	1	Assistente Técnico	FCE 2.03
Setor	55	Chefe	FCE 1.02

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	4	Assistente Técnico	FCE 2.02
Núcleo	28	Chefe	FCE 1.01
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01
DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA			
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Diretoria de Assistência Social da Marinha			
Seção	1	Chefe	FCE 1.04
Seção	4	Chefe	FCE 1.03
	2	Assistente Técnico	FCE 2.02
Diretoria de Ensino da Marinha			
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.06
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	4	Assistente Técnico	FCE 2.05
Seção	3	Chefe	FCE 1.04
	1	Assistente Técnico	FCE 2.04
	4	Assistente Técnico	FCE 2.03
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	11	Assistente Técnico	FCE 2.02
Diretoria de Saúde da Marinha			
Divisão	1	Chefe	CCE 1.08
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Seção	23	Chefe	FCE 1.04
	2	Assistente Técnico	FCE 2.04
	5	Assistente Técnico	FCE 2.03
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	7	Assistente Técnico	FCE 2.02
	4	Assistente Técnico	FCE 2.01
Diretoria do Pessoal Civil da Marinha			
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
	2	Assistente	CCE 2.09
	1	Assistente	FCE 2.09
Divisão	8	Chefe	FCE 1.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
Seção	8	Chefe	FCE 1.04
	1	Assistente Técnico	FCE 2.04
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
Diretoria do Pessoal Militar da Marinha			
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Seção	2	Chefe	FCE 1.04
	2	Assistente Técnico	FCE 2.03
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	6	Assistente Técnico	FCE 2.02
SECRETARIA-GERAL DA MARINHA			
Coordenação	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	2	Assistente	CCE 2.07
Seção	4	Chefe	FCE 1.04
Diretoria de Abastecimento da Marinha			
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.14
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Seção	28	Chefe	FCE 1.04
	1	Assistente Técnico	FCE 2.04
	1	Assistente Técnico	FCE 2.03
	2	Assistente Técnico	FCE 2.02
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01
Diretoria de Administração da Marinha			
	5	Assistente	FCE 2.07
Diretoria de Finanças da Marinha			
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
Seção	5	Chefe	FCE 1.04
Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha			
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Seção	1	Chefe	FCE 1.04
	1	Assistente Técnico	FCE 2.04
Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha	1	Diretor	CCE 1.15
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Seção	8	Chefe	FCE 1.04
DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA			
Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro			
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
Seção	3	Chefe	FCE 1.04
	7	Assistente Técnico	FCE 2.02
Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo			
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.02
TRIBUNAL MARÍTIMO			
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.08
	3	Assistente	FCE 2.08
	3	Assistente Técnico Especializado	FCE 4.08
Serviço	1	Chefe	FCE 1.06
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06
Seção	2	Chefe	FCE 1.03

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO COMANDO DA MARINHA DO MINISTÉRIO DA DEFESA:

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	-	-
CCE 1.18	6,41	-	-	1	6,41
SUBTOTAL 1		1	6,41	1	6,41
DAS 101.5	5,04	2	10,08	-	-
DAS 101.4	3,84	4	15,36	-	-
DAS 101.3	2,10	5	10,50	-	-
DAS 101.2	1,27	9	11,43	-	-
DAS 101.1	1,00	11	11,00	-	-
DAS 102.4	3,84	2	7,68	-	-
DAS 102.3	2,10	8	16,80	-	-
DAS 102.2	1,27	10	12,70	-	-
DAS 102.1	1,00	8	8,00	-	-
CCE 1.17	6,27	-	-	1	6,27
CCE 1.15	5,04	-	-	2	10,08
CCE 1.14	4,31	-	-	1	4,31
CCE 1.13	3,84	-	-	5	19,20
CCE 1.10	2,12	-	-	3	6,36
CCE 1.09	1,67	-	-	1	1,67
CCE 1.08	1,60	-	-	1	1,60
CCE 1.07	1,39	-	-	1	1,39
CCE 1.05	1,00	-	-	1	1,00
CCE 2.16	5,81	-	-	1	5,81
CCE 2.14	4,31	-	-	1	4,31
CCE 2.13	3,84	-	-	3	11,52
CCE 2.10	2,12	-	-	2	4,24
CCE 2.09	1,67	-	-	2	3,34
CCE 2.08	1,60	-	-	3	4,80
CCE 2.07	1,39	-	-	4	5,56
CCE 2.06	1,17	-	-	2	2,34
CCE 2.05	1,00	-	-	6	6,00
SUBTOTAL 2		59	103,55	40	99,80
FCPE 101.1	0,60	3	1,80	-	-

FCPE 102.1	0,60	3	1,80	-	-
FCE 1.13	2,30	-	-	2	4,60
FCE 1.10	1,27	-	-	14	17,78
FCE 1.09	1,00	-	-	1	1,00
FCE 1.07	0,83	-	-	70	58,10
FCE 1.06	0,70	-	-	11	7,70
FCE 1.05	0,60	-	-	12	7,20
FCE 1.04	0,44	-	-	198	87,12
FCE 1.03	0,37	-	-	52	19,24
FCE 1.02	0,21	-	-	136	28,56
FCE 1.01	0,12	-	-	36	4,32
FCE 2.10	1,27	-	-	5	6,35
FCE 2.09	1,00	-	-	1	1,00
FCE 2.08	0,96	-	-	4	3,84
FCE 2.07	0,83	-	-	7	5,81
FCE 2.06	0,70	-	-	6	4,20
FCE 2.05	0,60	-	-	15	9,00
FCE 2.04	0,44	-	-	20	8,80
FCE 2.03	0,37	-	-	38	14,06
FCE 2.02	0,21	-	-	99	20,79
FCE 2.01	0,12	-	-	36	4,32
FCE 4.08	0,96	-	-	3	2,88
SUBTOTAL 3		6	3,60	766	316,67
FG-1	0,20	206	41,20	-	-
FG-2	0,15	242	36,30	-	-
FG-3	0,12	322	38,64	-	-
SUBTOTAL 4		770	116,14	-	-
TOTAL		836	229,70	807	422,88

ANEXO III
REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS- UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O CMAR/MD (a)		DO CMAR/MD P/ A SEGES/MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL

DAS 101.3	1,28	3	3,84	-	-
DAS 102.4	3,98	2	7,96	-	-
DAS 102.3	1,28	-	-	3	3,84
TOTAL		5	11,80	3	3,84
SALDO DO REMANEJAMENTO (a-b)				2	7,96